



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

CONTRATO Nº 073/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS

MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS, inscrito no CNPJ sob o nº 26.130.617/0001-15, com sua sede administrativa na Praça dos Bandeirantes, nº 20, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ VICENTE BARBOSA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 995.219.546-04, RG MG-12.532.674, residente na Avenida Estrada Real nº288, Centro, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado e de outro lado, a empresa **ALEXANDRE ANDRE DE SANTANA CPF 023925456-26 - ME** com sede à Rua D, Bairro Do Campo, na cidade de Alfredo Vasconcelos/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.500.665/0001 -18, neste ato representada pelo Sr. **ALEXANDRE ANDRÉ DE SANTANA**, portador do CPF 023.925.456-26 e Carteira de Identidade M-7.776.768, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente do processo licitatório nº 031/2017, modalidade Pregão Presencial nº 024/2017, homologado pelo representante do **CONTRATANTE** em data de 07/03/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é prestação de serviços mecânicos para manutenção preventiva e corretiva de todos os veículos da frota municipal, incluindo máquinas, tratores e roçadeiras.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A **CONTRATADA** executará os serviços previstos no edital e neste contrato da seguinte forma:

2.1.1 - **PLANTÃO** - a **CONTRATADA** manterá plantão noturno nos dias úteis e plantão de 24(vinte e quatro) horas nos sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo, mantendo um telefone para contato e atendimento imediato às solicitações do **CONTRATANTE**.

2.1.2 - **SERVIÇOS MECÂNICOS** - a **CONTRATADA** prestará os serviços mecânicos mantendo sob sua inteira e exclusiva responsabilidade um funcionário na sede do **CONTRATANTE** no horário de 07h00 às 17h00 de segunda-feira a sexta-feira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor total deste contrato para os serviços de mecânica é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pelos serviços mecânicos prestados pela **CONTRATADA** será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, fixas e irrevogáveis no valor de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais) cada parcela, até 30 (trinta) dias após a prestação de serviços, mediante a apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS

5.1 - São direitos do **CONTRATANTE**:

5.1.1 - Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público respeitados os direitos da **CONTRATADA**.

5.2 - São direitos da **CONTRATADA**:

5.2.1 - Receber conforme este contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

6.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

6.1.1 - publicar o Extrato do Contrato;

6.1.2 - emitir as ordens de serviço;

6.1.3 - dar acesso à **CONTRATADA** ao local de trabalho;

6.1.4 - pagar conforme este contrato.

6.2 - São obrigações da CONTRATADA:

6.2.1 - manter-se durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.2 - recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais bem como todos os impostos, taxas, tarifas ou outros resultantes da execução do presente instrumento;

6.2.3 - garantir ao **CONTRATANTE** o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando ao mesmo nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento;

6.2.4 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de equipamentos empregados;

6.2.5 - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.2.6 - utilizar na prestação dos serviços mão de obra qualificada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93 e, alterações posteriores, quando pertinentes, ou ainda por manifestação expressa das partes, desde que notificada a outra parte, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias quando a rescisão for de interesse do **CONTRATANTE**, e no prazo mínimo de 90 (noventa) dias quando a rescisão for de interesse da **CONTRATADA**, sem direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

8.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Alfredo Vasconcelos, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Alfredo Vasconcelos pelo prazo de até 02(dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da lei federal n° 8.666/93, além do encaminhamento ao ministério público para averiguação e aplicação das sanções criminais cabíveis.

8.2- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei federal n° 8.666/93, lei federal n° 10.520/02 e demais sanções previstas legal ou normativamente, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à administração.

8.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de Alfredo



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

Vasconcelos mediante depósito em conta indicada pela administração municipal, no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação.

8.4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na prefeitura municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.5- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6- Em qualquer hipótese à aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 - O prazo de vigência do presente contrato é a partir de sua assinatura e término em 12 meses podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 48(quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO

10.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

02.11.0126.122.0223.2075 Manutenção Despesa Rodovias Vicinais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena para as questões resultantes do presente instrumento ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02(duas) vias de igual teor e forma com 02(duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Alfredo Vasconcelos/MG, 07 de março de 2017.

JOSÉ VICENTE BARBOSA
Prefeito Municipal

ALEXANDRE ANDRE DE SANTANA CPF 023925456-26 - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF

2) _____
CPF